

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

10 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.

Sumário

1.	Considerações Iniciais	5
2.	Do Andamento do Processo	5
3.	Manifestação Scania Banco S/A – Fls.3.074/3.075.....	5
4.	Manifestação do Banco Santander– Fls.3.076/3.078	5
5.	Manifestação Recuperandos – fls.3.079/3.083.....	5
6.	Manifestação Caixa Econômica Federal S/A – 3.084/3.097.....	6
7.	Manifestação Banco Do Brasil S/A – Fls.3.098/30.99	6
8.	Decisão Interlocutória – Fl.3.100.....	6
9.	Manifestação Recuperandos – Fls.3.103/3.421	6
10.	Manifestação Banco De Lage Landen (Brasil) S/A – Fls.3.423/3.492.....	7
11.	Manifestação Cooperativa De Crédito, Poupança e Investimento do Centro-Sul Do MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA – SICREDI CENTRO-SUL MS/BA – Fls.3.493/3.499 .	7
12.	Manifestação Cooperativa de Crédito Horizonte Sicoob Horizonte – Fls.3.500/3.503...	7
13.	Manifestação Da Administradora Judicial – Fls.3.534/3.568	7
14.	Da Análise Financeira dos Devedores	8
14.1.	CWC Agronegócio Ltda - Balancete.....	9
14.2.	RLC Agronegócios Ltda - Balancete	10
15.	Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	11
16.	Encerramento.....	12



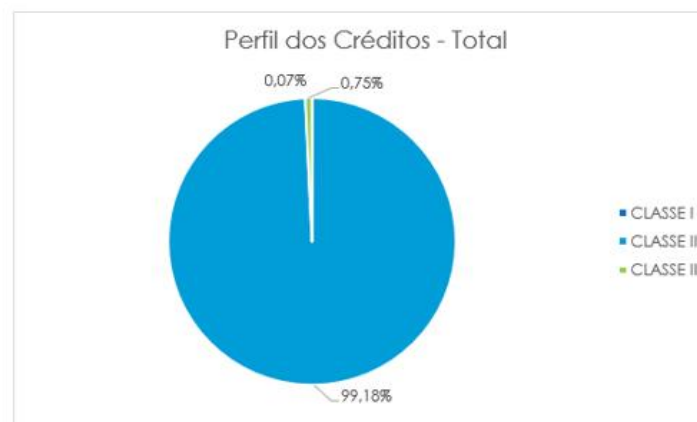
Rua Odorico Quadros, n. 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Se encontra pendente a publicação do Edital contendo a lista de credores dos recuperandos e decisão de processamento da RJ.
- Próximo passo encaminhar as cartas aos credores.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, recorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. MANIFESTAÇÃO SCANIA BANCO S/A –
FLS.3.074/3.075

Manifestação da instituição financeira recorrendo que a não apresentação do plano de recuperação judicial, uma vez que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, requereu a convolação da recuperação judicial em falência da empresa.

4. MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER –
FLS.3.076/3.078

Manifestação do credor Banco Santander S/A, reiterando seus Embargos de Declaração apresentados às fls.2.362/2.375, requerendo que seja indeferido o processamento da recuperação judicial dos recuperandos e imediata convolação da recuperação judicial em falência.

5. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.3.079/3.083

Oposição de Embargos de Declaração pelos recuperandos em razão da decisão de fls.3.066/3.068, informando que a decisão restou omissa com relação a dívida que

eventualmente tenha deságio, caso venha ser aprovado o plano de pagamento.

Requerendo que seja suprida eventual omissão, com relação aos créditos sujeitos a recuperação, que sofrem deságios, onde o referido percentual dos honorários da administradora, deverá ser apurado, após o referido deságio, caso houver.

6. MANIFESTAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A – 3.084/3.097

Manifestação da Caixa Econômica Federal S/A, explanando que em razão do decurso do tempo para apresentação do plano de recuperação judicial, requer a decretação da falência dos devedores.

7. MANIFESTAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A – FLS.3.098/30.99

Manifestação do credor informando quanto a inércia dos recuperandos no cumprimento da apresentação do plano de recuperação judicial, requerendo a convolação da recuperação judicial em falência.

8. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FL.3.100

Tendo em vista os embargos de declaração apresentados pelos recuperandos às fls.3.079-83 o magistrado liminarmente não conheceu dos embargos por ausência de interesse recursal, certo que inexistente omissão na decisão e, eventual *error in iudicando*, quanto a fixação dos honorários da Administradora Judicial sobre os créditos submetidos a recuperação judicial, independente de eventual deságio, desafia recurso à instância superior, não aclaratórios.

9. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.3.103/3.421

Manifestação dos recuperandos se opondo a decisão de fls.3.066/3.068, sobre a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a apresentação do plano de recuperação judicial.

Os recuperandos alegaram que não realizaram qualquer ato propositalmente, para retardar o processo de recuperação judicial, e que não é razoável a medida extrema, de convolação em falência, tendo em vista que os Recuperandos realizaram o plantio e produzirão grãos de soja da safra 2024/2025, e assim, será alcançado a manutenção de empregos, e também não acarretará mais dano social e repercussão empresarial.

10. MANIFESTAÇÃO BANCO DE LAGE LANDEN (BRASIL) S/A – FLS.3.423/3.492

Manifestação do Banco De Lage Landen (Brasil) S/A, requerendo a decretação em falência dos recuperandos, pela não apresentação do plano de recuperação judicial.

11. MANIFESTAÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO-SUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA – SICREDI CENTRO-SUL MS/BA – FLS.3.493/3.499

Manifestação do requerente, informando que os honorários arbitrados a administradora judicial, verificou a presença de razoabilidade e proporção entre o trabalho em desenvolvimento e a remuneração proposta, cujos honorários recompensariam de forma justa o seu labor.

Quanto a apresentação do plano de recuperação judicial, informou que houve o decurso de prazo, requerendo a convolação da recuperação judicial em falência.

12. MANIFESTAÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE SICOOB HORIZONTE – FLS.3.500/3.503

Manifestação do requerente pugnando pela convolação da recuperação judicial em falência dos recuperandos, tendo vista o descumprimento do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial.

13. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.3.534/3.568

Em atenção a intimação recebida quanto ao despacho de fls.3.066/3.068, a respeito da convolação da recuperação judicial em falência.

Feitas as explanações apresentadas nos autos a administradora judicial coloca para apreciação do Juízo:

- NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Sobre este aspecto, como amplamente conhecido, os recuperandos não apresentaram o plano dentro do prazo estipulado, o que convolaria a recuperação judicial em falência. Considerando a

manifestação destes que esclarecem os motivos pela não apresentação e trazem jurisprudência para dar guarida a seus argumentos, vimos deixar este ponto para apreciação do douto juízo;

- **PRODUÇÃO SAFRA 2024/25:** Esta administradora compareceu nas áreas produtivas da propriedade e constatou que os recuperandos estão executando o plantio da safra de soja o que gerará receita. No entanto, houve a constatação de diminuição de maquinários agrícolas e funcionários;
- **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** Foi obtido informações de que houve dação em pagamento de equipamentos e imóvel a credor listado no QGC – Quadro Geral de Credores. Tal fato deve ser apurado para sua confirmação, o que pode caracterizar violação à Lei falimentar, nos termos do artigo 168 e 172 da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido, vimos REQUERER do douto Juízo os seguintes pontos:

- Intimação do Ministério Público para se manifestar sobre as informações trazidas neste parecer.
- Após, à apreciação dos argumentos e jurisprudência apresentados pelos recuperandos sobre a não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo estipulado.

E caso entenda pertinente, pela não convocação em falência e não caracterização a violação à lei falimentar, a intimação dos recuperandos para esclarecer a informação quanto a ocorrência da dação em pagamento de credor listado em quadro de credores.

14. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem com base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos contábeis, os quais foram

apresentados durando o período de novembro e dezembro de 2024, das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29.

Cumpre observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

14.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa no período analisado, perfazendo em dezembro um montante de R\$ 9.107.522,38 (nove milhões cento e sete mil

quinhentos e vinte dois reais e trinta e oito centavos), 1% a maior em relação ao mês anterior.

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE		out/24		nov/24	dez/24
DISPONÍVEL	R\$	1.237.482,67	R\$	444.046,22	R\$ 473.343,94
OUTROS CRÉDITOS	R\$	8.090.580,77	R\$	8.576.853,34	R\$ 8.634.178,44
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	9.328.063,44	R\$	9.020.899,56	R\$ 9.107.522,38

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu uma leve variação majorativa no período avaliado.

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE		out/24		nov/24	dez/24
INVESTIMENTOS	R\$	191.755,85	R\$	192.465,19	R\$ 193.174,53
IMOBILIZADO	R\$	19.138.270,50	R\$	19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	19.330.026,35	R\$	19.343.624,82	R\$ 19.344.334,16
TOTAL DO ATIVO	R\$	28.658.089,79	R\$	28.364.524,38	R\$ 28.451.856,54

Já o Ativo total da empresa exibiu uma leve majoração no período avaliado, perfazendo um montante de R\$ 28.451.856,54 (vinte oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em dezembro.

No Passivo Circulante houve majoração em virtude do aumento da conta “Fornecedores”, perfazendo em dezembro um montante de R\$ 54.180.041,16 (cinquenta e quatro milhões cento e oitenta mil e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.950.005,80	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80
FORNECEDORES	R\$ 4.420.450,39	R\$ 4.325.890,99	R\$ 5.664.810,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 22.763,87	R\$ 24.794,24	R\$ 28.059,44
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 51.887.265,34	R\$ 52.617.899,97	R\$ 54.180.041,16

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 4- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	out/24	nov/24	dez/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 23.229.175,55	-R\$ 24.253.375,59	-R\$ 25.728.184,62
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.658.089,79	R\$ 28.364.524,38	R\$ 28.451.856,54

O Passivo Total no período avaliado apresentou uma leve majoração perfazendo em dezembro o montante de R\$ 28.451.856,54 (vinte oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

14.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período avaliado, perfazendo em dezembro um montante de R\$ 4.758.231,51 (quatro milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), uma majoração 1% em relação ao mês anterior.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
DISPONÍVEL	R\$ 429.584,43	R\$ 358.978,80	R\$ 212.776,70
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.105.603,78	R\$ 4.353.362,61	R\$ 4.545.454,81
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.535.188,21	R\$ 4.712.341,41	R\$ 4.758.231,51

O Ativo Não Circulante da empresa não exibiu variação.

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
INVESTIMENTOS	R\$ 366.882,31	R\$ 366.882,31	R\$ 366.882,31
IMOBILIZADO	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.866.489,20
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.401.677,41	R\$ 23.578.830,61	R\$ 23.624.720,71

Já o Ativo total da empresa exibiu variação majorativa perfazendo um montante de R\$ 23.624.720,71 (vinte três milhões seiscentos e vinte quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e um centavos) em dezembro.

No Passivo Circulante no período avaliado houve uma majoração de R\$ 416.897,17 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), perfazendo um montante de R\$ 53.008.302,72 (cinquenta e três milhões e oito mil trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.616.658,71	R\$ 35.619.658,71	R\$ 35.619.658,71
FORNECEDORES	R\$ 11.493.772,60	R\$ 15.709.988,19	R\$ 16.108.958,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 4.700,91	R\$ 21.417,82	R\$ 29.345,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.161.661,53	R\$ 1.240.340,83	R\$ 1.250.339,65
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 48.276.793,75	R\$ 52.591.405,55	R\$ 53.008.302,72

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	out/24	nov/24	dez/24
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -

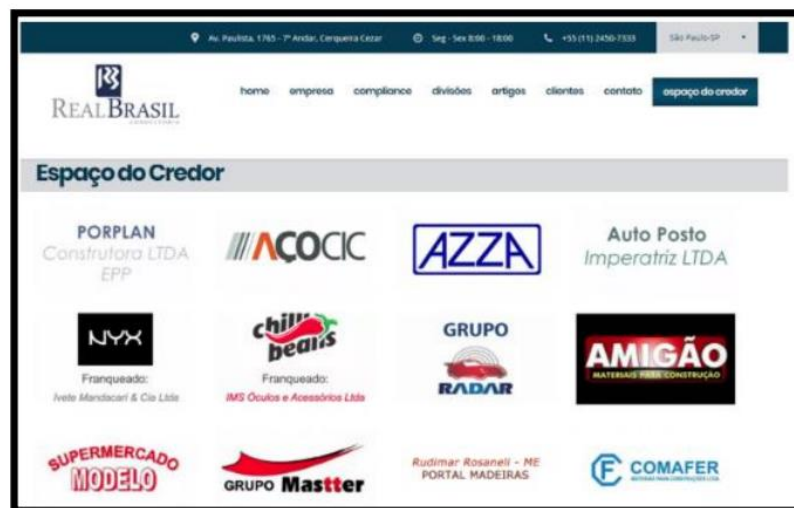
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	out/24	nov/24	dez/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 24.875.116,34	-R\$ 29.012.574,94	-R\$ 29.383.582,01
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.401.677,41	R\$ 23.578.830,61	R\$ 23.624.720,71

O Passivo Total apresentou uma leve majoração no período avaliado, perfazendo um montante de R\$ 23.624.720,71 (vinte três milhões seiscentos e vinte quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e um centavos).

15. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

16. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
 CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333